

ADENDA 2 (alunos e encarregados de educação) AO PLANO DE E@D PARA A ESCOLA SECUNDÁRIA VIRIATO ASSIDUIDADE E (IN)DISCIPLINA

1. PRINCÍPIOS GERAIS

O Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, veio estabelecer medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, regulamentando princípios de base para a implementação pelas escolas de um plano de ensino a distância (Plano de E@D), referindo-se, nomeadamente, aos Deveres dos Alunos nas aulas em regime não presencial (aulas síncronas e assíncronas).

Artigo 4.º

Deveres dos alunos em regime não presencial

1 - É aplicável aos alunos abrangidos pelo regime não presencial, com as necessárias adaptações, o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e demais normativos em vigor, bem como no regulamento interno da escola, **estando os alunos obrigados ao dever de assiduidade nas sessões síncronas e ao cumprimento das atividades propostas para as sessões assíncronas, nos termos a definir pela escola.**

2 - Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, pode a escola facilitar o acesso ao conteúdo das mesmas em diferido.

3 - Nas situações em que não seja possível o acesso ao conteúdo das sessões síncronas em diferido, nos termos previstos no número anterior, deve a escola disponibilizar atividades para a realização de trabalho orientado e autónomo, em sessões assíncronas, que permitam o desenvolvimento das aprendizagens planeadas.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, **o aluno deve ainda enviar os trabalhos realizados, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente**, devendo este garantir o registo das evidências para efeitos de avaliação sumativa final.

5 - Compete ao conselho pedagógico da escola ou ao órgão legalmente equivalente definir as regras de registo de assiduidade ajustadas às estratégias, recursos e ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno, garantindo-se também, no contexto de ensino não presencial, o cumprimento da escolaridade obrigatória.

2. MARCAÇÃO DE FALTAS DE PRESENÇA

2.1. Na aula síncrona, a falta de presença dos alunos é registada, pelo professor, na plataforma de registo dos sumários / programa GIAE.

2.1.1. Conforme definido no número 1 do Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 14-G/2020 supracitado, é **obrigatória a presença e participação dos alunos na aula síncrona** (ou vídeo aula).

2.1.2. Atendendo ao referido no Ponto 4 do guia “Aula síncronas / em videoconferência. Boas Práticas”, é obrigatória a **ativação da câmara/webcam nas aulas síncronas** para identificação dos alunos.

2.1.2.1. Caso o Encarregado de Educação (EE) não autorize a ativação vídeo, deve comunicá-lo por escrito ao Diretor de Turma (DT), passando o aluno a usar sempre a mesma imagem para se identificar nas aulas síncronas. A comunicação do EE deve, também, ocorrer se o educando não tiver os equipamentos apropriados para a captação da imagem.

2.1.2.2. A não ativação da câmara/webcam pelos alunos, sem fundamentação escrita do encarregado de educação ao DT, e expressamente aceite por este, é considerada falta ao dever de assiduidade. Caso ocorra de forma reiterada, obriga à marcação de falta de presença, pelo professor, no GIAE.

2.1.2.3. No decorrer da aula, pode ocorrer ou ser solicitado desligar(-se) a câmara/webcam e/ou o microfone. A não ativação da câmara/webcam (salvo, justificadamente, conforme descrito no ponto anterior) e/ou do microfone, sempre que solicitada pelo professor, é equiparada a uma saída da sala de aula, podendo, quando não justificada ou caso ocorra reiteradamente sem fundamentação, ser marcada a respetiva falta de presença.

2.1.3. O EE pode acompanhar a assiduidade do seu educando através do GIAE (pelo mesmo processo que para as aulas presenciais).

2.2. Nas aulas assíncronas, não há lugar a marcação de faltas no GIAE.

2.2.1. Conforme definido no número 1 do Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, é **obrigatória a realização das tarefas solicitadas pelo professor**, na aula assíncrona. O cumprimento das tarefas e a qualidade da sua execução são elementos essenciais da avaliação no 3º período.

2.2.2. O professor comunica ao DT a falta de cumprimento na realização das tarefas e o incumprimento de prazo de entrega por parte dos alunos.

2.3. Mo caso dos **alunos que não têm meios tecnológicos** para assistir às aulas síncronas **não há lugar a marcação de faltas no GIAE**, sendo obrigatória a realização das tarefas solicitadas. O cumprimento das tarefas e a qualidade da sua execução são elementos essenciais da avaliação no 3º período.

2.4. Poderá ocorrer o aluno justificar a impossibilidade temporária de participação nas aulas síncronas e solicitar o acesso aos conteúdos dessas aulas em deferido. A(s) tarefa(s) definida(s) para a aula síncrona são realizadas pelo aluno em trabalho autónomo e enviadas aos professores. Neste caso, é **marcada falta de presença** pelo professor, sendo a **aula recuperada pelo DT**, depois de informado, pelos docentes, de que o aluno cumpriu as atividades.

2.5. Caso se verifique **excesso grave de faltas**, serão seguidos os procedimentos previstos legalmente, e descritos no Regulamento Interno da Escola, no sentido da recuperação das atividades e/ou aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias.

A **ultrapassagem do limite legal de faltas** pode, ainda, ter repercussões na Aprovação / Transição do aluno, nos termos previstos na regulamentação específica da oferta formativa que frequenta.

3. MARCAÇÃO DE FALTAS DE PONTUALIDADE

3.1. Atendendo ao referido no Ponto 6 do guia “Aula síncronas / em videoconferência | Boas Práticas”, caso se registem situações de atraso, no acesso às aulas síncronas, prolongado ou reiterado, é **registada falta de pontualidade aos alunos, pelo professor, na plataforma de registo dos sumários GIAE**.

4. MARCAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES

4.1. Conforme definido no número 1 do Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, é aplicável ao regime não presencial o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e o previsto no Regulamento Interno da Escola. Por conseguinte, **mantém-se em vigor o legislado no referente a Deveres do Aluno e a Disciplina, com as devidas adaptações.**

4.2. Conforme previsto no Ponto 9 do guia “Aula síncronas / em videoconferência. Boas Práticas”, **os alunos estão obrigados a participar de forma ordeira e respeitadora na aula síncrona**, devendo ter uma postura e fazer uso de uma linguagem corretas, quer nas intervenções orais, quer nos comentários escritos.

4.2.1. Caso o professor entenda que o comportamento do aluno está a perturbar o normal funcionamento da aula, **poderá excluir o aluno da sessão/aula** (aplicação da medida corretiva de “Ordem de saída da sala de aula”), **sendo marcada a respetiva falta disciplinar** no GIAE.

4.2.2. O professor deve participar a ocorrência ao DT, que dela deve dar conhecimento ao EE.

4.3. Pela mesma ordem de ideias e atendendo ao previsto na Lei n.º 51/2012, já citada, nomeadamente no Artigo 40.º - Responsabilidade do aluno e no Artigo 42.º - Autoridade do professor, o professor deverá marcar falta disciplinar ao aluno que faça **uso de linguagem imprópria e de desrespeito num *email*** que lhe seja dirigido.

4.3.1. O professor deve comunicar a ocorrência ao DT que, da situação, deve fazer reporte à Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento da (In)Disciplina e da Assiduidade (EMADA).

4.3.2. Caso o mesmo ocorra em correspondência entre aluno e DT, este deverá ter o mesmo procedimento.

4.4. Caso o aluno seja reincidente num comportamento desadequado ou a ocorrência disciplinar seja considerada grave, pelo professor ou pelo DT, a EMADA entrará em contacto com o EE para agendar uma reunião, podendo ser proposta a **aplicação de uma medida corretiva ou de uma medida sancionatória**, ajustada à violação de deveres verificada e à especificidade da situação vivida (decorrente da pandemia da COVID-19).

4.5. Atendendo ao definido no Ponto 11 do guia “Aula síncronas / em videoconferência. Boas Práticas”, **é expressamente proibida a captação de imagens e a gravação áudio ou vídeo** das aulas, quer por meios internos à plataforma, quer por meios externos.

Com efeito, a Lei n.º 51/2012 já citada refere na alínea s) do Artigo 10º que é dever do aluno «Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela Direção da Escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada».

4.5.1. Atendendo ao previsto no Decreto-lei n.º 14-G/2020 e à possibilidade de serem fornecidas a alunos que falem de forma justificada às aulas síncronas, os professores poderão ter de gravar as aulas síncronas, sendo que terão o cuidado, se divulgarem uma versão vídeo, de não haver imagem de alunos.

Os alunos que terão acesso a **aulas síncronas em deferido**, quer em suporte vídeo, quer em suporte áudio, **não podem difundi-las sob qualquer pretexto ou em qualquer contexto que seja**, salvo com a devida autorização do professor.

4.5.2. Caso se verifique o não cumprimento do preceituado nos pontos 4.5. e 4.5.1., o aluno, o professor ou o EE que da situação tenha conhecimento deve comunicar a ocorrência à Direção da Escola, que procederá em conformidade, envolvendo a EMADA e outras entidades que julgar necessárias (atendendo aos contornos legais do crime praticado).

5. COMUNICAÇÃO DT / EE

5.1. O DT deve comunicar ao EE, via telefone (através da Escola) ou via *email*, qualquer situação grave - quer de assiduidade às aulas síncronas, quer de não cumprimento de tarefas das aulas assíncronas, quer de problemas comportamentais nas aulas síncronas -, de forma a compreender o que estará na sua origem e apoiar o EE na resolução do problema e/ou de responsabilizar o EE para o devido acompanhamento do seu educando e a correção do seu comportamento.

5.1.1. Será, ainda, feito o envio (mensal) do registo de progressão do aluno por *email* para o EE.

Caso o DT não disponha do *email* do EE, fará o envio para o *email* do aluno, comunicando o facto ao EE, por telefone, tendo este o dever de procurar a informação junto do seu educando.

5.2. O EE pode, sempre que necessário e caso queira inteirar-se da vida escolar do seu educando, contactar o DT, através do telefone da Escola, no horário de atendimento definido, ou enviar *email* para o mesmo, caso este o tenha disponibilizado para o efeito.

5.2.1. O DT só está obrigado a responder aos *emails* recebidos, no âmbito da direção de turma, nas horas previstas para o efeito no seu horário, atendendo a que tem o dever de cumprimento das restantes atividades (de lecionação ou outras) nele previstas.

6. Compete à Direção da Escola decidir sobre qualquer situação não prevista neste documento regulador.

Viseu, 8 de maio de 2020.

O Diretor

Pedro Miguel da Costa Ribeiro